SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO

Comissão de Ética Profissional

REGIMENTO

15 de julho de 2013

Art. 1º: São finalidades da Comissão de Ética:

- Zelar pela ética do exercício profissional, fazendo observar as normas do Código de Ética da SBC para o profissional de Informática, que prevalecerão sobre quaisquer outras.
- 2. Funcionar como órgão judicante nos litígios éticos que tenham por objeto o exercício profissional de Informática.
- 3. Oferecer assessoria técnica sobre conduta ética na área de Informática a seus associados, à sociedade em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada.
- 4. Divulgar o Código de Ética da SBC e seus princípios, de forma a esclarecer a Sociedade sobre seu papel na regulação de normas éticas aplicáveis ao exercício profissional de Informática.
- 5. Promover a qualidade do exercício profissional na área de informática e a defesa da sociedade contra o mau profissional.

Art. $2^{\underline{o}}$: Compete à Comissão de Ética:

- 1. Receber, processar e julgar as representações por infração ao Código Ética e seus recursos, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto da SBC.
- Atuar como mediador de disputas entre cidadãos, profissionais e empresas de Informática, sempre que solicitada, promovendo tentativas de conciliação dos interesses.
- 3. Aprovar as súmulas da jurisprudência firmada, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento, mediante proposta formal de qualquer de seus membros ou do seu presidente.
- 4. Submeter o resultado final do julgamento das representações ao Conselho da SBC para apreciação e homologação.
- 5. Solicitar ao Conselho aprovação das medidas e providências a serem aplicadas aos infratores das normas estabelecidas no Código de Ética.
- 6. Encaminhar à presidência da SBC, depois de decorridos dez dias da homologação do Parecer Final pelo Conselho da SBC, e não havendo interposição de recurso, pedido para aplicar as medidas e providências aprovadas aos infratores do Código de Ética.
- § 1º O Conselho da SBC homologará o Parecer Final da Comissão de Ética, salvo na hipótese de verificação da inobservância dos preceitos estabelecidos no Estatuto, no Código de Ética ou no presente Regimento.

- Art. 3º: A Comissão de Ética da SBC é o órgão soberano na fiscalização, julgamento e deliberação no que se relaciona à obediência e cumprimento do Código de Ética. § 1º Às decisões da Comissão cabe recurso ao Conselho da SBC somente por estrita arguição de violação do Estatuto da SBC, deste Regimento ou do Código de Ética.
- Art. 4º: A Comissão de Ética é integrada pelo Diretor de Relações Profissionais da SBC e por quatro associados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho da SBC.
 - § 1º O diretor de Relações Profissionais da SBC presidirá o Conselho de Ética.
 - $\S~2^{\rm o}$ O mandato dos membros da Comissão, exceto o de seu presidente, é de três anos, permitida a recondução.
- Art. 5º: A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso Anual da SBC e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.
 - § 1º As reuniões extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou por meio de troca da mensagens eletrônicas.
 - \S 2º As decisões da Comissão são sempre por maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 6º: A Comissão de Ética atuará mediante representação de seu presidente, do Conselho ou da Diretoria da SBC.
 - § 1º A representação deve ser motivada pelo conhecimento de ato ou fato que caracterizem possível transgressão às normas do Código Ética.
 - § 2° A representação deve ser feita por escrito, com clara identificação do responsável.
- Art. 7º: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da SBC.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO Código de Ética do Profissional de Informática

São deveres dos profissionais de Informática:

- Art. 1º: Contribuir para o bem-estar social, promovendo, sempre que possível, a inclusão de todos setores da sociedade.
- Art. 2º: Exercer o trabalho profissional com responsabilidade, dedicação, honestidade e justiça, buscando sempre a melhor solução.
- Art. 3º: Esforçar-se para adquirir continuamente competência técnica e profissional, mantendo-se sempre atualizado com os avanços da profissão.
- Art. 4º: Atuar dentro dos limites de sua competência profissional e orientar-se por elevado espírito público.
- Art. 5º: Guardar sigilo profissional das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades exercidas.
- Art. 6º: Conduzir as atividades profissionais sem discriminação, seja de raça, sexo, religião, nacionalidade, cor da pele, idade, estado civil ou qualquer outra condição humana.
- Art. 7º: Respeitar a legislação vigente, o interesse social e os direitos de terceiros.
- Art. 8^{o} : Honrar compromissos, contratos, termos de responsabilidade, direitos de propriedade, *copyrights* e patentes.
- Art. 9º: Pautar sua relação com os colegas de profissão nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e da harmonia da classe.
- Art. 10: Não praticar atos que possam comprometer a honra, a dignidade, privacidade de qualquer pessoa.
- Art. 11: Nunca apropriar-se de trabalho intelectual, iniciativas ou soluções encontradas por outras pessoas.
- Art. 12: Zelar pelo cumprimento deste código.
- Art. 13: Reconhecer que qualquer violação das normas deste código é incompatível com sua associação à SBC.